do Reino, estão abolidas as novas Côrtes, que devião
fazer-lo comprir, aceitando ellas em Nome da
Rainha, que he Menor, a abdicação do seu Augus-
to Pai, mandando aclamar posteriormente a
Rainha; e nomeando finalmente a Regencia
que, durante a minoridade da Senhora Dona
Marinha 2ª devia governar aquelle Reino. —

Todas estas difficuldades havemos nós previsto;
e acrescendo a ellas a consideração de que nem a
Dignidade Pessoal de S. M. El-Rey Dom
Pedro 4º permitte que a Sua abdicação se complete
em hum momento em que a Legitimidade dos Seus
Direitos está sendo attacada em Portugal, nem
a Independencia da Corôa daquelle Reino deve
tolerar que a Santa-Alliança exerça o seu poder
dictatorial em hum negocio que he da privativa
competencia do Monarcha, e das Authoridades
Superiores do Estado, entendemos que nos cum-

cumpria empecer a execução do mencionado projecto,
e assentamos em fazê-lo por meio da circular inclu-
sa sob. N. 3 -, que dirigimos ás Legações —
Imperiaes na Europa, e mandamos publicar nas
Gazetas desta Capital, para fazermos constantes que
havíamos reconhecido a Junta Provisoria, installa-
da no Porto, e que considera-la-hiamos como o unico
governo legitimo de Portugal, até que S. M. F.ma pro-
videnciasse definitivamente sobre a governança do —
quelle Reino, ou se instituisse a Regencia prescrip-
ta pelo Art.º 93 - da Carta Constitucional Portugueza.

Esperámos que esta nossa publicação faça ver
ás Potencias Estrangeiras, e nomeadamente aquel-
las que concederão o sobredito projecto, que ellas não
tem direito nem foram privadem a S. M. F.ma da
Sua Legitima Authoridade, dando por valido o
Decreto de 3 - de Março, que he manifestamente
nullo, extemporaneo, e inexequivel, nem para releva-

rem

relevarem o Senhor Infante da pena, em que se-
acha incurso, de inhabilidade para continuar
na Regencia daquelle Reino: e se assim acontecer
ficaremos a satisfação de havermos obviado a dobra-
da injuria que, aliás farião as ditas Potencias á
Dignidade de El Rey, e a Independencia da
Corôa de Portugal. —

Diremos mais a V.Ex.ª que a presença do —
Senhor Infante em Portugal, nos parece incompa-
tivel com o desejado restabelecimento da Authori-
dade de El-Rey, e da tranquillidade publica
naquelle Reino: porque o partido da rebelli-
do existirá, em quanto ali estiver S. A.; e em quan-
to esse partido existir, estará em armas o da Legiti-
midade, e continuará Portugal a ser flagellado
por huma guerra civil, mais ou menos desastro-
sa, que aliás se podia evitar, se S. A. tomasse o
prudente arbitrio de retirar-se para hum Paiz

Estranguro onde fosse espiar as suas faltas pelo meio
licito de hum verdadeiro arrependimento.—

Nos seremos sempre os primeiros em deplorarmos a
cegueira que levou o Senhor Infante ao precipicio em
que elle se ha despenhádo: mas esta nossa com-
paixão está subordinada ao sentimento dos
nossos deveres para com a Augusta Pessoa de
Sua Magestade Imperial! e como seja este sen-
timento que nos ha impellido em tudo que temos
obrado para o fim de resalvarmos os Direitos do
Mesmo Senhor, esperamos merecer a Sua Approva-
cão ou a Sua Indulgencia, attenta a gravidade
das circunstancias, e a pureza do Zelo de que estáe-
mos animados na justa defesa da Sua Legitima
Authoridade.

Deos Guarde a V. Ex.ª Londres em 18 de Junho de 1828.

Illmo e Exmo S.r Marquez de Aracaty

Marquez de Rezende.

Visconde de Itabayana

Copia de dois Officios dirigidos ao Presidente da Junta Provisoria installada na Cidade do Porto, para promover a Defesa dos Direitos Incontestaveis de S. M. El-Rey Dom Pedro 4.º

Ill.mo e Ex.mo S.r = A noticia dos repetidos e successivos attentados commettidos em Lisboa por huma facção nefaria, e perjura contra os reconhecidos e incontestaveis Direitos de Sua Magestade El-Rey Dom Pedro 4.º havia causado tamanha indignação nesta Capital, que os seus habitantes não podião deixar de applaudir muito cordealmente a heroica resolução que tomou a nobre e leal Cidade do Porto de manifestar ao Mundo a sua Fidelidade, empreendendo a Defesa da Causa da Legitimidade instituindo huma Junta Provisoria composta de illustres e prestantes Varões, para o prosequimento de tão Gloriosa Empresa. — A qual Cidade que muito prezo, de Ministro de Sua Magestade o Imperador do Brasil nesta Côrte, exultei com a noticia de tão auspicioso acontecimento, que me foi immediatamente communicada pelo Consul do Mesmo Augusto Senhor, residente nessa Cidade, e hoje terei a honra de dirigir-me Officialmente a V. Ex.ª, para tributar, pelo seu intermedio aos Briosos e Fieis Portuguezes os meus devidos louvores, e para asseguraar a Ill.ma Junta Provisoria que Ella póde contar com a Protecção e Benevolencia do Imperador, Meu Augusto Amo, na honrosa empreza da restauração da Legitima Authoridade do Seu Generoso e Magnanimo Monarcha, El-Rey Dom Pedro 4.º — E a prova de que esta segurança não será falliel, achará V. Ex.ª tanto no Protesto incluso que os Plenipotenciarios de Sua Magestade Imperial na Europa, a saber, eu, e o meu digno Collega o Ex.mo Marquez de Rezende, hão

hão dirigo á Nação Portugueza, e que foi seguido de huma De-
claração junta por copia sobre a suspensão do Decreto que
Sua Magestade Fidelissima firmara no Rio de Janeiro aos 3
de Março do corrente anno, na hypothese de que o complemento
da Sua ablicação poderia ter lugar em Portugal no momento
da publicação do mesmo Decreto nesse Reino, como na cooperação
ção official que a Legação de Sua Magestade Imperial
em Londres está prestando a Embaixada d'El Rey
Dom Pedro 4.º na mesma Côrte, mediante o fornecimento dos
fundos necessarios para a expedição e transporte dos valorozos
Officiaes Generaes, e outros Benemeritos Portuguezes que vão se-
guir as Bandeiras da Fidelidade; para ministrar meios
pecuniarios á Illustrissima Junta, no caso em que lhe sejão
precisos para o triunfo da Causa da Legitimidade, e para
supprimento das Legações Portuguezas que permanecerem fieis
ao Seu Legitimo Soberano.— Havendo feito tanto não crêm
todavia os Plenipotenciarios de Sua Magestade Imperial
haverem feito bastante a bem de tão justa Causa, e estão firmes no
proposito de liberalisarem á Illustrissima Junta Provisoria
todos os bons officios que estiverem ao seu alcance, e forem com-
pativeis com o estado de neutralidade em que pretendem con-
servar o Brasil, até que lhes seja constante a resolução tomada
pelo Imperador Seu Amo, em consequencia dos actos de rebel-
dia perpetrados em Lisboa contra a Augusta Pessoa de
El-Rey Dom Pedro 4.º— Espero que estes bons officios não
sejão inuteis: porem o que abona e garante principalmente
o venturozo successo da restauração da Legitima Authori-
dade de El-Rey Dom Pedro 4.º, e do consecutivo restabeleci

restabelecimento da boa ordem nesse Reino, saõ a dignidade, prudencia, e moderaçaõ, que a mesma Junta ha de sem deixar de vida, ostentar durante o exercicio das suas extraordinarias, e eminentes funcçoens, e que lhe grangearáõ a Benevolencia do mais Munificente de todos os Monarchas. — O Exmo. General Saldanha que se ha mostrado aqui hum dos mais fervorosos partidistas da Legitimidade, terá a honra de entregar estes meus Officio a S. Exa., a quem rogo o favor de apresenta-lo á Illustrissima Junta Provisoria, para que ella tenha cabal conhecimento do seu conteudo, e possa naõ sómente mandar registar o nosso Protesto nas Camaras das Cidades, e villas desta Provincia mas tambem aceitar as minhas congratulaçoens e as premissas do meu profundo respeito, e subida consideraçaõ. Deos Guarde a S. Exa. — Londres em 8 de Junho de 1828 = Illmo. e Exmo. S. General Antonio Reypolito da Costa. / assinado / Visconde de Itabayana.

N 2

Illmo. e Exmo. S. = A resoluçaõ que o digno Embaixador de S. M. El Rey Dom Pedro 4º nesta Côrte acaba de tomar impellido pelos seus sentimentos de fidelidade / de confiar os negocios da dita Embaixada ao Visconde d'Itabayana, Ministro de Familia, e de passar á essa Cidade para fazer á Excellentissima Junta Provisoria algumas importantes revelaçoens que devem muito contribuir para o triunfo da Causa da Legitimidade, nos offerece hum novo e grato motivo, para nos dirigirmos pela segunda vez á Excellentissima Junta Provisoria pelo intermedio de S. Exa., afim de lhe fazermos constante que desejando nós prestar lhe toda a força moral que estiver ao nosso alcance

alcance, e nos limites das Instrucçoens Preventivas de que nos achamos munidos, e não vendo nós possibilidade de obtermos das Côrtes junto ás quaes nos achamos acreditados o reconhecimento da authoridade que está exercendo a mencionada Junta, tomámos a medida que cabia em as nossas attribuiçoens, e foi a de fazermos publico, por meio de huma circular dirigida ás Legaçoens Imperiaes que apparecerá amanhãa nas Gazetas desta Capital, que no Augusto Nome de S. M. Imperial havemos reconhecido a Excellentissima Junta Provisoria como o unico Governo legitimo em Portugal, até que, ou se possa instituir a Regencia prescripta pelo Artº 93 da Carta Constitucional Portugueza, ou S. M. F.ma, usando do poder Moderador que Lhe compete pelo § 34 do Artº 145 da mencionada Carta, providencie extraordinaria e definitivamente sobre a governança desse Reino. — Esperámos que esta medida não será inutil: e deixando ao Exmo. Marquez de Palmella a honra de referir os outros motivos, que alem dos allegados nos determinarão á adopta-la reiteramos neste Officio a declaraçao que já fizemos no precedente, de que a Excellentissima Junta póde contar com a nossa cooperaçao efficaz em tudo quanto fôr relativo á restauraçao da Legitima Authoridade de El-Rey Dom Pedro 4º, e ao restabelecimento da boa ordem nesse Reino, de huma maneira decorosa, benefica, e legal. O nosso primeiro officio foi assinado sómente por hum dos Plenipotenciarios de S. M. Imperial por achar-se ausente o outro. Este porem vai assinado por ambos, porque a nossa missao he conjuncta, e são identicos os nossos sentimentos na defesa de tão justa causa. — Praza-nos pois V. Exª a mercê de

de apresentar este nosso officio a Excellentissima Junta, a quem tributamos o devido respeito e a maior consideração. — Deos Guarde a V. Ex.ª — Londres em 10 de Junho de 1828 =

Ill.mo e Ex.mo Sr. General Antonio Hypolito da Costa. (assinados) Marquez de Fronteira = Visconde de Itabayana. =

Está conforme
J. J. Lisboa

Circular dirigida ás Legações Brasileiras pelos Plenipotenciarios de S. M. o Imperador do Brasil na Europa em 10 de Junho de 1828.

Ill.mo e Ex.mo S.r = Tendo Sua Magestade Imperial, na qualidade de Rey de Portugal o caso em que a Regencia confiada ao Serenissimo Senhor Infante Dom Miguel viesse a cessar, ou por effeito de qualquer transtorno opera do naquelle Reino, ou por qualquer legitimo impedimento que inhibisse a Sua Alteza de continuar no exercicio das suas funcções, Houve por bem authorisar-nos para entretermos relações officiaes com o governo que houvesse de instituir-se em Portugal, ou em conformidade do Art.º 93.º da Carta Constitucional, ou no Seu Augusto Nome, e para a defesa dos Seus Incontestaveis Direitos á Corôa do referido Reino. — E vendo nós, bem á nosso pesar, verificados os casos previstos pela Singular Prudencia do Nosso Augusto Amo, havemos dado immediato cumprimento ás Suas Ordens, encetando huma correspondencia official com a Junta Provisoria Defensora da Legitima Authoridade de El Rey Dom Pedro 4.º, que acaba de ser installada na Cidade do Porto, e que em conformidade das nossas instrucções consideramos como hum governo legitimo até que Sua Magestade Fidelissima provea definitivamente, e com pleno conhecimento do acontecido, sobre a governança daquelle Reino. — Apressamo-nos consequentemente em informar a V. Ex.ª deste nosso passo, para que entre as Legações Imperiaes haja aquella uniformidade que o Mesmo Augusto Senhor, lhes tem imposto a obrigação de seguirem em todos os objectos do Imperial Serviço. — Deos guarde

á 11 Dº. = Londres em 10 de Junho de 1828 = Illmo e Exmo Sr
/assinados/ Marquez de Rezende = Visconde de Itabayana =

Está conforme
L. P. Lisboa